

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

Ofício Sindilex nº 002/2022

Prezado Senhor,

O SINDILEX - Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, entidade sindical de 1º grau, regularmente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.612.232/0001-02, com sede na Rua Japurá, nº 43, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado por seu presidente Daniel dos Santos, vem respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos seus objetivos estatutários, o seguinte **pedido**:

Iniciativa de projeto de lei para mudar o patamar máximo do abono anual para o QTC-04, nos moldes da Câmara Municipal.

Referências legais:

Lei 16.309/2015 (TCM)

Lei 15.061/2009 (Câmara)

Lei 17.730/2021 (Câmara)

Justificativa:

A concessão de abono anual aos servidores do Tribunal de Contas foi instituído pela Lei 16.309/2015.

Esse benefício tem correspondência com o abono anual que é concedido aos servidores da Câmara Municipal, o qual foi instituído pela Lei 15.061/2009.

Através do artigo 12 da Lei 17.730/2021, foi elevado o patamar máximo do abono anual dos servidores da Câmara Municipal do QPL-2 para o QPL-4.

Para garantir isonomia dos servidores do TCM com os da Câmara Municipal, que representam a mesma categoria, faz-se necessária a alteração do QTC-02 para o QTC-04.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveito para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Daniel dos Santos
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro João Antônio da Silva Filho
DD Presidente do Tribunal de Contas do Município de SP